



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4531/2023

Autoriza o Município, Poder Executivo, a conceder auxílio financeiro no transporte escolar a estudantes do ensino técnico, médio ou universitário e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes de Ensino Técnico ou Superior, desde que domiciliados no Município de Pinheiro Machado, destinado a custear suas despesas de locomoção para outros municípios da região.

§ 1º Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos estudantes matriculados em cursos técnicos e universitários regulares, devidamente autorizados pelo Conselho Estadual, Conselho Federal, Ministério da Educação ou órgão público competente, conforme o caso.

§ 2º São considerados Secundaristas os alunos matriculados em escolas técnicas ou de ensino profissionalizante.

§ 3º São considerados estudantes do Ensino Superior os alunos matriculados em universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica, podendo ser três os tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica/tecnólogo.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido aos estudantes no período de abril a novembro do ano letivo e seu valor será pago mensalmente, nos termos previstos nesta Lei e em regulamento próprio, observando, em todos os casos, as seguintes condições:

I - comprovação de domicílio no Município de Pinheiro Machado/RS por parte do estudante beneficiado;

II - comprovação por parte do estudante de que o curso frequentado é regular e está autorizado pelo órgão público competente;

III - comprovação de frequência mínima de 80% (oitenta por cento) por parte do estudante beneficiário; e

IV - renda familiar bruta mensal de até o limite de 03 (três) salários mínimos nacionais.

§ 1º O valor do auxílio financeiro será determinado considerando a dotação orçamentária existente, o número de alunos habilitados e será proporcional aos dias de aulas de cada aluno, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Não será concedido o benefício para os estudantes matriculados em cursinhos pré-vestibular, complementação ou reforço estudantil, bem como aos estudantes matriculados em ensino na modalidade à distância não-presencial, excetuados os casos de ensino na modalidade à distância semipresencial.

§ 3º O estudante beneficiado deverá comprovar mensalmente junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa, a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária, sob pena de perder o direito de receber o benefício previsto nesta Lei para o restante do ano letivo.

§ 4º O estudante que, a partir da implantação deste auxílio, apresentar mais de duas dependências/reprovações no período de avaliação do curso que frequenta, perderá definitivamente o direito ao benefício.

§ 5º O estudante interessado no auxílio financeiro deverá proceder ao pedido nos prazos fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que não efetuado o pedido no referido prazo, somente terá direito ao benefício caso existam vagas remanescentes no programa.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresentando a seguinte documentação:

I - ficha de inscrição para o auxílio transporte, conforme modelo do Anexo I desta Lei;

II - declaração para fins de recebimento de auxílio transporte, conforme modelo do Anexo II desta Lei;

III - declaração de viagem, conforme modelo do Anexo III desta Lei;

IV - ficha de indicação de conta para crédito do auxílio transporte, conforme modelo do Anexo IV desta Lei;

V - relação dos seguintes documentos:

a) cópia do documento de RG e CPF;

b) cópia do comprovante de residência;

c) em caso de residir em imóvel alugado ou cedido, apresentar contrato de aluguel ou comodato ou declaração de residência.

d) declaração/atestado de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou Escola Técnica;

e) cópia do contrato de prestação de serviço entre a Instituição de Ensino e o Estudante;

f) calendário escolar da Instituição de ensino;

g) cópia do comprovante de renda do estudante e grupo familiar.

Art. 4º A seleção dos estudantes beneficiários será estruturada periodicamente, conforme número de vagas disponíveis, sendo que a seleção será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a participação ativa de pais e estudantes, de acordo com os parâmetros desta Lei e conforme regulamento próprio a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O edital de inscrição, relação de inscrição e estudantes beneficiados será disponibilizado nos veículos oficiais de imprensa, qual sejam o site do Município e o Mural de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

§ 2º Em caso de indeferimento da concessão do benefício, que deverá ser motivado, caberá recurso hierárquico ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência ou publicação da decisão proferida.

Art. 5º Periodicamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, o Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições desta Lei e do regulamento próprio, poderá lançar edital de inscrição, regulamentando o alcance, a abrangência, a forma, requisitos e demais critérios para a concessão do benefício previsto no Art. 1º.

Art. 6º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2023 e para os demais anos de acordo com as dotações orçamentárias consignas nos orçamentos anuais do Município:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 - Secretaria da Educação - Recursos Vinculados

12.362.0047.1.042000 - Assistência a Alunos - Ensino Médio e Técnico

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

12.364.0048.1.041.000 - Assistência a Alunos do Ensino Superior

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0001 - Livre

Art. 8º Integram a presente Lei os seguintes anexos:
Anexo I - Ficha de Inscrição para o Auxílio Transporte;
Anexo II - Declaração para Fins de Recebimento de Auxílio Transporte;
Anexo III - Declaração de Viagem;
Anexo IV - Ficha de Indicação de Conta para Crédito do Auxílio Transporte.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O AUXÍLIO TRANSPORTE

DADOS ACADÊMICOS:

Nome do aluno(a):

Nome do Curso e ano/semestre:

Instituição de Ensino:

Registro Acadêmico:

Início do curso: _____

Término do curso: _____

DADOS PESSOAIS:

Data de Nascimento: ____/____/____ Gênero: () M () F

Documento de Identidade (RG): _____

CPF: _____

Estado Civil: _____

Título de Eleitor: _____

Endereço:

Telefone: _____

E-mail: _____

Profissão/Ocupação: _____

Empresa que trabalha: _____

Há quanto tempo reside no Município: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº
_____, residente e domiciliado(a) à
_____, nº _____, Bairro
_____, no Município de Pinheiro Machado, RS, DECLARO para
fins de recebimento do Auxílio Transporte, estar ciente que a apresentação de
informações falsas, implicará na reprovação do requerimento, sujeitando-se às
penalidades previstas no Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07/12/1940 (crime de
falsidade ideológica).

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE VIAGEM

Eu, _____,
DECLARO estar regularmente matriculado(a) no curso _____
_____ na cidade de
_____, e viajarei _____ dia(s) por
semana, até o final do mês de _____ do ano de _____.
Para maior clareza firmo a presente.

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
INDICAÇÃO DE CONTA PARA CRÉDITO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Eu, _____, portador(a) da
cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF
sob o nº _____, em sendo beneficiário do auxílio transporte
nos termos da Lei, autorizo o crédito na conta:

Banco: _____

Agência: _____

Tipo de Conta:

() Conta corrente () Conta poupança

Número da Conta: _____

DECLARO, ainda, que os dados desta Declaração são de minha inteira
responsabilidade.

Para maior clareza firmo a presente.

Pinheiro Machado, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA